

# A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
**(Organizador)**



**Atena**  
Editora

Ano 2020

# A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
**(Organizador)**



2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação:** Karine de Lima

**Edição de Arte:** Lorena Prestes

**Revisão:** Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof<sup>a</sup> Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>a</sup> Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Prof<sup>a</sup> Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof<sup>a</sup> Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof<sup>a</sup> Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

N194 A (não) efetividade das ciências jurídicas no Brasil [recurso eletrônico]  
/ Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta  
Grossa, PR: Atena Editora, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader.

Modo de acesso: World Wide Web.

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-965-3

DOI 10.22533/at.ed.653202701

1. Direito – Brasil. 2. Direito – Filosofia. I. Vasconcelos, Adaylson  
Wagner Sousa de.

CDD 340

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Atena Editora  
Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
contato@atenaeditora.com.br

## APRESENTAÇÃO

A (Não) Efetividade das Ciências Jurídicas no Brasil, coletânea de vinte e quatro capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, corresponde a obra que discute temáticas que circundam a grande área das Ciências Jurídicas e diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber.

Por mais que a proposta da obra seja lançar um olhar minucioso para a realidade das ciências jurídicas e a sua aplicabilidade ou não no sistema brasileiro, é por demais restritivo não abrir diálogo com realidades vividas por outros países. Permitir o diálogo entre países, entre organizações e organismos externos lança a possibilidade ainda maior, frequente e frutífera de verificação de propostas de avanço, seja no campo legislativo ou até mesmo judicial concreto, cada vez mais fomentando a efetivação das diretrizes legais já estabelecidas pelos setores sociais competentes.

É assim que iniciamos com O CASO COMUNIDAD GARÍFUNA TRIUNFO DE LA CRUZ VS HONDURAS E O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO JUNTO A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, de Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori e Marlise da Rosa Luz, que apresenta mais um caso de tentativa de invisibilidade de grupos vulneráveis, no caso específico de quilombolas, na realidade latino-americana, precisamente Honduras.

Em momento subsequente, temos contribuições como DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO: CRISES ATUAIS, RAÍZES PROFUNDAS, de Gustavo Lima da Silva, O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA: CRITÉRIOS E LIMITES, de Maria Helena Abdanur Mendes dos Santos e Pedro Abdanur Mendes dos Santos, A BUSCA DE UMA MORAL EXTERNA AO ORDENAMENTO: UMA ATITUDE ORGANICISTA NA PERSPECTIVA DE UMA VISÃO CONSTITUCIONAL GARANTISTA, de Mailson Sanguini Vaz e Alexandre Almeida Rocha e O TODO PODEROSO STF: QUEM PODE FREAR ESSE PODER?, de Ricardo Daniel Sousa do Nascimento e Marcelo Leandro Pereira Lopes, estas que discutem questões como as crises na democracia e no constitucionalismo, o controle de constitucionalidade, moral externa e ordenamento jurídico, além do sistema de pesos e contrapesos e o STF.

Alcançando a relação de direitos humanos e efetividade, Luan Pereira Cordeiro, em A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA INCLUSIVA, lança olhar para o papel das políticas públicas nesse exercício de materialização necessário. É também com esse mesmo olhar que AÇÃO CIVIL PÚBLICA E A PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS E RELIGIOSOS, de Pedro Victor Souza Marques e Antonio Alves Pereira Neto, vê o instrumento da Ação civil Pública como mecanismo eficaz de resguardo para grupos minoritários que diuturnamente têm seus direitos minimizados.

Na sequência, as colaborações que surgem versam sobre o direito do idoso, direito de habitação, atividade médica e suas responsabilidades, direito à saúde e

direito à educação indígena a partir dos estudos O DIREITO DO IDOSO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E EFETIVIDADE, de Thaynná Batista de Almeida, Arianne Bento de Queiroz e Clésia Oliveira Pachú, CAMPO NO BRASIL URBANO: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO ESTADO PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA, de Maria Cândida Teixeira de Cerqueira e Amadja Henrique Borges, A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO E DO ATLETA NOS CASOS DE DOPING, de Stephanie Raianny Borba, Jorcy Erivelto Pires e Simone de Fatima Colman Martins, EQUIDADE NO SISTEMA DE SAÚDE: O CENÁRIO DE OLVIDAMENTO DAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS, de Ariane Selma Schislowicz da Costa, PERFIL DOS CASOS JUDICIALIZADOS DE PLANOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO TJPE, de Priscilla Chaves Bandeira Veríssimo de Souza, Alysson de Azevedo Santiago, Maria Heloisa Martins, Brenda Rocha Borba de Andrade, Paloma Rodrigues Genu, Adriana Paula de Andrade da Costa e Silva Santiago e Vinicius José Santiago de Souza, e O DIREITO À EDUCAÇÃO INDÍGENA EM FACE DA REALIDADE SUL-MATO-GROSSENSE, de Antônio Hilário Aguilera Urquiza, Evanir Gomes dos Santos e José Paulo Gutierrez.

PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES À LUZ DO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DA SOCIEDADE BRASILEIRA, de Messias da Silva Moreira e Thaís Janaina Wenczenovicz, aponta para a relação entre educação e direitos humanos, algo extremamente importante para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Resgatando o tema de políticas públicas ou ações afirmativas, agora com o enfoque na educação superior, apresentamos AS AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO ÉTNICA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: UMA ANÁLISE SOBRE A ADPF 186 E A CONVENÇÃO INTERNACIONAL DE ELIMINAÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL, de Gilson Tavares Paz Júnior.

Ainda na temática escola, OS JOVENS DA ESCOLA PÚBLICA: ESTUDO, LAZER E O TRABALHO, de Angela Maria Corso, e A BIOPOLÍTICA NAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR, de Simone de Oliveira Souza, Clarisse Paiva de Oliveira e Taiara Giffoni Quinta dos Santos, abordam desde o exercício de direitos a partir do ambiente escolar, até mesmo as relações de violência verificadas nesse espaço bastante relevante na formação social do sujeito. Ainda abordando o contexto da criança e do adolescente, Joice Miranda Schmücker, Andressa Chaves Tosta e Jéssica Silva da Paixão ofertam as suas análises sobre a significância da justiça restaurativa para adolescentes em CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA PROJETOS DE VIDA DE ADOLESCENTES EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO.

Escritas que marcam afirmações na educação, mas agora no âmbito superior, ainda mais precisa no ensino jurídico e desdobramentos como nos casos de pesquisa e extensão universitária, apontamos ENSINO JURÍDICO: CONJUNTURA E PERSPECTIVAS, de Adelcio Machado dos Santos, UNIVERSIDADE, PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAL: INTERLOCUÇÃO ENTRE GÊNERO E RAÇA NA FORMAÇÃO JURÍDICA, de Núbia Oliveira Alves Sacramento, Laís de Almeida Veiga

e Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima, e PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO CURSO DE DIREITO: O ESTUDANTE EM CONTATO COM A REALIDADE SOCIAL, de Luís Henrique Bortolai.

Encaminhadas análises que problematizam direitos e garantias assegurados e disciplinados pela nossa Lei Maior, agora finalizamos com capítulos que tratam da seara criminal, especificamente sobre crime de violência doméstica e feminicídio, A APLICAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, de Isabella Godoy Danesi e Rauli Gross Junior, A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA COMARCA DE JATAÍ/GO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O ESTUDO ESPACIAL, por Alisson Carvalho Ferreira Lima e Naiana Zaiden Rezende Souza, e FEMINICÍDIO NO ESTADO DE GOIÁS, de Thaís Marinho de Souza e Leocimar Rodrigues Barbosa.

Desta feita, estão todos convidados a dialogar com os estudos aqui reunidos.

Tenham leituras valorosas!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
O CASO COMUNIDAD GARÍFUNA TRIUNFO DE LA CRUZ VS HONDURAS E O POTENCIAL EMANCIPATÓRIO JUNTO A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS	
Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori Marlise da Rosa Luz	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6532027011</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>18</b>
DEMOCRACIA E CONSTITUCIONALISMO: CRISES ATUAIS, RAÍZES PROFUNDAS	
Gustavo Lima da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6532027012</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>38</b>
O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A SEGURANÇA PÚBLICA: CRITÉRIOS E LIMITES	
Maria Helena Abdanur Mendes dos Santos Pedro Abdanur Mendes dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6532027013</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>51</b>
A BUSCA DE UMA MORAL EXTERNA AO ORDENAMENTO: UMA ATITUDE ORGANICISTA NA PERSPECTIVA DE UMA VISÃO CONSTITUCIONAL GARANTISTA	
Mailson Sanguini Vaz Alexandre Almeida Rocha	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6532027014</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>63</b>
O TODO PODEROSO STF: QUEM PODE FREAR ESSE PODER?	
Ricardo Daniel Sousa do Nascimento Marcelo Leandro Pereira Lopes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6532027015</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>79</b>
A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA INCLUSIVA	
Luan Pereira Cordeiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6532027016</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>91</b>
A AÇÃO CIVIL PÚBLICA E A PROTEÇÃO À HONRA E À DIGNIDADE DE GRUPOS RACIAIS, ÉTNICOS E RELIGIOSOS	
Pedro Victor Souza Marques Antonio Alves Pereira Neto	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6532027017</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>103</b>
O DIREITO DO IDOSO NO BRASIL: EVOLUÇÃO, NORMATIZAÇÃO E EFETIVIDADE	
Thaynná Batista de Almeida Arianne Bento de Queiroz Clésia Oliveira Pachú	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6532027018</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>115</b>
O CAMPO NO BRASIL URBANO: INSTRUMENTOS JURÍDICOS DO ESTADO PARA A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NOS ASSENTAMENTOS DE REFORMA AGRÁRIA	
Maria Cândida Teixeira de Cerqueira Amadja Henrique Borges	
<b>DOI 10.22533/at.ed.6532027019</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>122</b>
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO E DO ATLETA NOS CASOS DE DOPING	
Stephanie Raianny Borba Jorcy Erivelto Pires Simone de Fatima Colman Martins	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270110</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>134</b>
EQUIDADE NO SISTEMA DE SAÚDE: O CENÁRIO DE OLVIDAMENTO DAS CARDIOPATIAS CONGÊNITAS	
Ariane Selma Schislowicz da Costa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270111</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>143</b>
PERFIL DOS CASOS JUDICIALIZADOS DE PLANOS DE SAÚDE RELATIVOS A PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NO TJPE	
Priscilla Chaves Bandeira Veríssimo de Souza Alysson de Azevedo Santiago Maria Heloisa Martins Brenda Rocha Borba de Andrade Paloma Rodrigues Genu Adriana Paula de Andrade da Costa e Silva Santiago Vinicius José Santiago de Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270112</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>149</b>
O DIREITO À EDUCAÇÃO INDÍGENA EM FACE DA REALIDADE SUL-MATO-GROSSENSE	
Antônio Hilário Aguilera Urquiza Evanir Gomes dos Santos José Paulo Gutierrez	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270113</b>	

<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>163</b>
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS: REFLEXÕES À LUZ DO CONTEXTO CONTEMPORÂNEO DA SOCIEDADE BRASILEIRA	
Messias da Silva Moreira Thaís Janaina Wenczenovicz	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270114</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>177</b>
OS JOVENS DA ESCOLA PÚBLICA: ESTUDO, LAZER E O TRABALHO	
Angela Maria Corso	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270115</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>200</b>
A BIOPOLÍTICA NAS RELAÇÕES DE VIOLÊNCIA ESCOLAR	
Simone de Oliveira Souza Clarisse Paiva de Oliveira Taiara Giffoni Quinta dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270116</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>211</b>
CONTRIBUIÇÕES DA JUSTIÇA RESTAURATIVA PARA PROJETOS DE VIDA DE ADOLESCENTES EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	
Joice Miranda Schmücker Andressa Chaves Tosta Jéssica Silva da Paixão	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270117</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>217</b>
ENSINO JURÍDICO: CONJUNTURA E PERSPECTIVAS	
Adelcio Machado dos Santos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270118</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>229</b>
UNIVERSIDADE, PESQUISA E RESPONSABILIDADE SOCIAL: INTERLOCUÇÃO ENTRE GÊNERO E RAÇA NA FORMAÇÃO JURÍDICA	
Núbia Oliveira Alves Sacramento Laís de Almeida Veiga Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270119</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>237</b>
PROJETO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO CURSO DE DIREITO: O ESTUDANTE EM CONTATO COM A REALIDADE SOCIAL	
Luís Henrique Bortolai	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270120</b>	

<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>243</b>
A APLICAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	
Isabella Godoy Danesi	
Rauli Gross Junior	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270121</b>	
<b>CAPÍTULO 22</b> .....	<b>258</b>
A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA COMARCA DE JATAÍ/GO: CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O ESTUDO ESPACIAL	
Alisson Carvalho Ferreira Lima	
Naiana Zaiden Rezende Souza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270122</b>	
<b>CAPÍTULO 23</b> .....	<b>264</b>
FEMINICÍDIO NO ESTADO DE GOIÁS	
Thaís Marinho de Souza	
Leocimar Rodrigues Barbosa	
<b>DOI 10.22533/at.ed.65320270123</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>276</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>277</b>

## A GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA INCLUSIVA

*Data de submissão: 11/11/2019*

*Data de aceite: 17/01/2020*

### Luan Pereira Cordeiro

Bacharel em Direito pela Universidade Estadual  
da Paraíba – UEPB

Grau de Especialista em Direitos Humanos,  
Sociais e Econômicos pela UFPB

Campina Grande – Paraíba

<http://lattes.cnpq.br/7494480219452380>

[pereirluan@live.com](mailto:pereirluan@live.com)

**RESUMO:** O presente trabalho traz uma discussão sobre a pobreza e a marginalização, no Brasil, como decorrentes de decisões e medidas descabidas no âmbito social desde o seu período colonial e, em parte, do sistema no qual estamos inseridos. Constata-se que o Brasil possui leis e garantias pertinentes que ainda não são efetivadas. De tal modo, este trabalho se propõe a verificar quais fatores fazem com que esses direitos não sejam efetivados e suas respectivas motivações. Trata-se de observar alguns fatores históricos que contribuíram para o aumento das desigualdades sociais e a não efetivação dos Direitos Humanos. Dentre eles, o mau planejamento na tomada de decisões político-sociais, o efeito natural do capitalismo, a má distribuição de renda, irregularidades e corrupção por parte da administração pública

na aplicação de recursos da União. Serão verificados os fatores que culminaram em graves consequências perante a sociedade brasileira, inclusive, a pobreza e a marginalização. Tendo em vista as obrigações do Estado, principalmente, que estão positivadas em nossa Constituição e no nosso ordenamento jurídico e, ainda, que o Brasil é signatário da Carta Internacional dos Direitos Humanos, nota-se a necessidade de tomarmos posição voltada para a criação, implementação e efetivação de ações afirmativas em forma de Políticas Públicas de Cidadania Inclusiva pautadas nos Direitos Humanos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cidadania Inclusiva, Políticas Públicas, Direitos Humanos.

**ABSTRACT:** This paper brings a discussion about poverty and marginalization in Brazil as a result of bad decisions and mistakes that have been placed in the social sphere, since Brazil's colonial period and, part of it, can come from the kind of colonization that the country suffered. Brazil is known for having relevant laws and guarantees that are not yet effective in practice. Thus, this paper aims to verify which factors make these rights ineffective and their respective motivations. It is about observing some historical factors that contributed to the increase of social inequalities and the non-fulfillment of the Human Rights in Brazil. That

includes poor planning in political and social decision-making, the natural effect of capitalism, bad distribution of income by the existing public policies, irregularities and corruption by the public administration in the application of 'Union' (State) resources. Factors that culminated in these serious consequences will also be verified, among Brazilian society, including poverty and marginalization. In view of the obligations of the Union, especially, the ones which are assured in the Brazilian Constitution and in its legal system, it also important to mention that Brazil is a signatory to the International Charter of Human Rights, that is necessary to take a position focused on creation and implementation of affirmative actions through Public Policies of Inclusive Citizenship based on Human Rights.

**KEYWORDS:** Inclusive Citizenship, Public Policies, Human Rights

## 1 | INTRODUÇÃO

A pobreza e a marginalização são assuntos dotados de complexidade dentro de uma sociedade e são problemáticas que demandam de estudos e iniciativas para combatê-las de forma apropriada para que não resulte em graves sequelas sociais. Sempre estiveram presentes na história do Brasil, contudo foi a partir da abolição da escravatura, em 1888, que se iniciou uma nova configuração avassaladora que perdura até os dias presentes. A pobreza e a marginalização tomaram grandes proporções devido às injustiças sociais no Brasil, sendo, portanto, um problema crônico e de raízes históricas.

No período da abolição da escravatura, mesmo estando livres, os negros se viram obrigados a continuar trabalhando para os seus "senhores". Não houve sequer planejamento por parte do Império Português, ao libertá-los sem as mínimas condições de levarem uma vida normal e independente; por conseguinte, boa parte deles começou a ocupar as periferias das grandes cidades, a constituir as comunidades quilombolas para se protegerem do homem branco e encontrar formas, lícitas ou não, de suprir as suas necessidades.

Por outro lado, em consonância a esse evento, inúmeros foram os avanços obtidos nos mais diversos setores da sociedade brasileira com o advento do capitalismo. Todavia, para além de suas benesses, o capitalismo trouxe consigo contribuições que alavancaram ainda mais o acirramento das desigualdades sociais com seu efeito perverso, carregando consigo, até os dias atuais, uma parcela dessa culpa. Com isso, a população economicamente vulnerável continuou, mais uma vez, esquecida. Para reverter tal situação, algo não tão simples, seria o momento de o Estado interferir a fim de frear os interesses do capital quando viessem a sobrepor os interesses da sociedade, devendo evitar o avivamento da frenética busca do lucro pelo lucro sem que houvesse quaisquer ganhos sociais.

Entre outros fatores, um problema não tão recente é a corrupção nas esferas político-social se configura como mais um obstáculo que interfere no combate das desigualdades que foram alavancadas mediante a omissão do Estado na resolução

de problemas oriundos de suas próprias decisões que macularam a história do país e que hoje continua a ferir princípios constitucionais para dar sustentação e ceder às vontades do empresariado, em detrimento dos anseios populares.

Pode-se constatar que a nossa Constituição Federal de 1988 dispõe de princípios, dentre eles, o de “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais”. Diante disso, torna-se indispensável premir o Estado no sentido de cumprir, por meio de políticas públicas de Cidadania Inclusiva pautadas nos Direitos Humanos voltadas para a erradicação da pobreza e marginalização, como forma de cumprir o que está previsto em lei, e reduzir as desigualdades sociais no país com intervenções mais enérgicas e eficazes, para que possa reparar os danos sociais ocasionados dentro de um longo período histórico de descaso com a população mais vulnerável economicamente.

Com a intenção de contribuir com uma discussão a respeito da necessidade de Políticas Públicas mais eficazes no Brasil, no primeiro momento deste trabalho, será apresentado um apanhado histórico das possíveis raízes e motivações que podem ter corroborado com as desigualdades sociais no país ao longo dos anos, dando ênfase à figura do Estado como o principal provedor de condições para garantir a aplicação dos Direitos Humanos na erradicação da pobreza e marginalização. Além disso, considerando que o sistema capitalista tenha tido um papel preponderante no acirramento das desigualdades nos contextos sociais de cada época, na história do país.

Na segunda parte, será suscitada uma discussão acerca da função do Estado frente à problemática tratada no âmbito das desigualdades sociais e a forma como vem tratando de questões relacionadas ao combate delas, com enfoque voltado, sobretudo, aos problemas enfrentados pela administração pública. Tal qual a transgressão dos princípios éticos e morais por parte dos gestores públicos na destinação dos recursos da União para políticas públicas de Cidadania Inclusiva, que visam priorizar a erradicação da pobreza e marginalização, recursos esses essenciais e que sem os quais o Estado deixa de cumprir o que rege a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 170, VII, quanto à redução das desigualdades regionais e sociais.

Considerando que a estrutura familiar e educação de qualidade deveriam ser vistas como ferramentas essenciais da mudança e priorizadas nas Políticas Públicas de Cidadania Inclusiva, na terceira e última parte, serão levantados mecanismos de como a sociedade e o Estado poderão driblar as dificuldades enfrentadas para desarraigar as desigualdades sociais que assolam o país, com Políticas Públicas de Cidadania Inclusiva mais eficazes. Este trabalho se deterá ao debate referente à pobreza e à marginalização na sociedade brasileira, submergindo na perspectiva da garantia dos Direitos Humanos, através das pesquisas bibliográfica e documental.

## 2 | A SOCIEDADE BRASILEIRA COMO PROTÓTIPO DE SEU CONTEXTO HISTÓRICO

Coincidência ou não, foi no ano de 1988, na exatidão de um século após a abolição da escravatura no Brasil, que nasceu a nossa presente Carta Magna. O Brasil tem uma história de lutas que garantiram direitos sociais como a saúde e educação gratuita, direitos trabalhistas, direito ao voto direto, liberdade de expressão e de imprensa etc., direitos que compõem a nossa Constituição Federal de 1988.

Apesar da positivação de direitos essenciais e indispensáveis para a sustentação do dito “Estado Democrático de Direito” e das “condições dignas da vida social”, muitas garantias ainda não estão sendo respeitadas em sua completude, devido a omissão e às medidas inconsequentes que vêm sendo tomadas cumulativamente, por gerações, pelo Estado. Isso sinaliza que há muito a se fazer, ainda, para que todos os direitos sociais sejam devidamente assegurados.

A configuração na qual o Brasil se encontra hoje foi moldada ao longo de toda a sua trajetória histórica, sendo iniciada no período colonial. Os portugueses ao “descobrirem” o Brasil, de imediato, tiveram a pretensão de iniciar um processo de colonização voltado apenas para a exploração. Diferentemente de outros países da América, nos quais os processos de colonização foram de povoamento. Diante disso, percebemos diferenças em termos de organização político-social entre o Brasil e essas nações que, conseqüentemente, conseguiram se desenvolver mais.

O período colonial brasileiro ficou marcado como uma época na qual o patrimonialismo imperava, uma prática assimilada a partir do processo de colonização lusitano, cujo maior interesse era gerar o capital para a metrópole, inclusive mediante a mão de obra escrava. Para Wolkmer (2010), entende-se por patrimonialismo como uma categoria que deve:

ser interpretada sob a óptica do referencial weberiano, ou seja, como um tipo de dominação tradicional em que não se diferenciam nitidamente as esferas do público e do privado. Sua prática, no Brasil, ocorre quando o poder público é utilizado em favor e como se fosse exclusividade de um extrato social constituído por oligarquias agrárias e por grandes proprietários de terra”. (WOLKMER, 2010, p. 45).

Por esse motivo, a sociedade civil desse tempo não era prioridade, muito menos tinha poder de influência sobre os grandes proprietários de terra, os quais eram responsáveis pela economia local. Também não se havia muita discussão acerca do que deveria ser considerado público ou privado, mas uma dominação social de uma elite agrária conservadora, latifundiária, que perdurou até os períodos republicanos. De certa forma, a economia girava em torno dos grandes latifúndios e a população vivia em função desses, onde trabalhavam para tirar o sustento.

A justificativa da escravidão durante o período colonial era fundamentada sob aspectos religiosos, morais e jurídicos. Um projeto cristão-colonialista, que evidenciava

a legitimidade da escravidão e a fundamentação de normas que institucionalizassem o controle sobre os negros daquela época. Até mesmo a libertação daqueles fora um processo longo e injusto, muitos deles foram separados de suas famílias, através de leis, como as: do ventre livre (as crianças que nascessem seriam libertas) e dos sexagenários (pessoas acima dos 60 anos foram libertas).

O fato a ser lembrado é que os escravos foram libertos sem que houvesse alguma iniciativa que pudesse inseri-los na sociedade civil, como mostra Bosi (1992):

A alternativa para o escravo não era, em princípio, a passagem para um regime assalariado, mas a fuga para os quilombos. Lei, trabalho e opressão são correlatos sob o escravismo colonial. [...] a alternativa para o escravo passou a ser a mera vida de subsistência como posseiro de sítios marginais, ou a condição subalterna de agregado que substituiu ainda depois da abolição do cativo. De qualquer modo, ser negro livre era sempre sinônimo de dependência. (BOSI, 1992 apud WOLKMER, 2010, p. 71 - 72).

Em relação às normativas oficiais da época colonial, Wolkmer ressalta que a experiência político-jurídica do império português “reforçou uma realidade que se repetiria constantemente na história do Brasil: a dissolução entre a elite governante e a imensa massa da população”, desse modo, foi marcado por um direito “segregador e discricionário com relação à própria população nativa -, revelando mais do que nunca as intenções e o comprometimento da estrutura elitista do poder”. (WOLKMER, 2010, p. 63).

O contexto atual não se difere tanto daquela época na qual os negros migraram para as comunidades quilombolas, como bem frisou Wolkmer, as cenas se repetem e de forma semelhante. Não só os negros – apesar de serem a maioria –, mas todos os vulneráveis socialmente buscam refúgio nas favelas e periferias das cidades, em locais sem infraestrutura, passando a fazer parte do crescimento desordenado das grandes cidades e das estatísticas de pessoas que não possuem a mínima qualidade de vida, como preza a nossa Constituição Federal e a Carta dos Direitos Humanos. Não por vontade própria, mas por não terem escolha.

Com o passar dos anos a globalização e a ascensão do capitalismo ajudou, em parte, na configuração atual do Brasil. Embora traga diversos benefícios, o capitalismo gera interferência nas sociedades plurais, no sentido de ampliar as desigualdades sociais. Isso se deve ao maior acirramento pelo capital, sobrepondo os interesses individuais em relação aos interesses coletivos. Em tese, o sucesso financeiro de alguns, infelizmente, não traz benefícios para os menos desfavorecidos na sociedade. Assim como bem expõe Camargo (2002, p. 370):

a pura e simples busca do lucro leva à desigualdade social, no sentido mais elementar da teoria marxista, e as injustiças daí advindas agridem qualquer ser humano dotado de um mínimo de sensibilidade e respeito para com o próximo. (CAMARGO. In: Hermenêutica Plural. Org. Carlos Eduardo de A. Boucault e José Rodrigo Rodriguez, 2002, p. 370).

Os governos atuais, entretanto, sinalizam que continuarão concedendo benefícios a esse sistema, em detrimento dos interesses coletivos, que estão sendo pospostos para favorecer as grandes indústrias, empresários e produtores. E, inclusive, os Direitos Humanos são violados para que a chama do capitalismo se perpetue cada vez mais.

O Estado, como um todo, é uma figura importante na vida das pessoas e na prestação de serviços essenciais para a sociedade, haja vista o poder de ajustá-la com a imposição de regras e respectivas sanções interpostas ao descumprimento desses regramentos, com o intuito de manter a ordem. É dele o controle e de quem esperamos as medidas mais enérgicas relacionadas à manutenção da sociedade.

Nesse sentido, o Estado possui a enorme responsabilidade de induzir o seu crescimento econômico e o de sua população; a contrapartida e o desafio de reduzir as desigualdades sociais provocadas pela concentração capitalista, controlando a atuação do capitalismo de grupo e verificando quais são os ganhos sociais vinculados ao crescimento econômico.

### **3 | POLÍTICAS PÚBLICAS DE CIDADANIA INCLUSIVA NO BRASIL E A TRANSGRESSÃO DOS VALORES ÉTICOS NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS**

As funções atribuídas ao Estado são de extrema importância para uma dita sociedade, ele é a máquina que busca regulá-la e supri-la de todas as suas necessidades. Além disso, a organização social de uma comunidade reflete a forma como o Estado a trata, de forma alguma o Estado poderá se dissociar da sociedade, ou seja, é inevitável a correlação entre ambos. Como bem frisou Angelozzi (2009, p. 2), ao analisarmos essa ligação com a sociedade, o Estado pode ser tomado como um ente, até mesmo um:

elemento jurídico que através do contrato social estabelecido representa todas as pessoas que vivem em um dado território e que se distinguem por uma identidade comum ou uma pertença de nacionalidade. Essas pessoas entregam ao Estado o direito de decidir em nome de todos, para que se estabeleça a paz e a ordem no contexto da sociedade. (ANGELOZZI, 2009, p. 2).

Nessa perspectiva contratualista, o Estado possui toda a potencialidade de moldar a coletividade que o cerca a fim de impor a ordem nos mais diversos setores da sociedade, diante disso, Angelozzi (2009, p. 2) vai mais além quando diz que “o Estado dita as normas e fixa os limites dos homens visando pretender algo para o bem comum, de modo a atender todos os cidadãos”. Vale salientar a obrigação de não desvencilhar a ideia de que cada decisão ou cada ação realizada, pelo Estado, deverá ser de acordo com os anseios populares, tendo os direitos e interesses da coletividade como primeiro plano.

A garantia de direitos essenciais e de forma uniforme em um “país continente”, como o Brasil, é uma tarefa quase impossível de ser realizada, por ter um território vasto, populoso e por haver um alto grau de diversidade cultural/regional. No entanto, é o país que mais arrecada impostos no planeta e, se aplicado da forma devida, esse dinheiro poderia dar provimento a todas as necessidades da sociedade brasileira.

Contudo, as ações administrativas das diversas esferas no Brasil ainda são passíveis de interferências de interesses pessoais, originárias de profissionais e políticos inseridos no âmbito dos poderes, que usam da má fé, no processo de retorno do dinheiro público, que deveria ser aplicado em forma de benefícios para a população. O que rotula o país, tornando-o conhecido mundialmente pelo seu famoso “jeitinho brasileiro” e, internamente, como “o país da impunidade”, é dessa forma que os brasileiros são bombardeados diariamente pelas manchetes que confirmam os jargões supramencionados.

A conduta e perfil transgressor dos valores éticos podem estar incorporados aos costumes e imposições da cultura de uma sociedade ou até mesmo diretamente relacionado à falta de ética e moral desses profissionais que visam apenas os interesses de cunho privativo em detrimento aos anseios da coletividade.

A facilidade de cometer tais atos, o grande número de acontecimentos relacionados à improbidade administrativa por má fé, desvio de verbas públicas, entre outras, podem ter a fiscalização deficitária – até mesmo a inexistência dela em alguns setores – como um elemento a mais que corrobora com a ineficiência das Políticas Públicas de Inclusão Social.

A ética e a moral perpassam por princípios e valores, podendo ser correlacionadas aos Direitos Humanos no sentido de buscar priorizar os direitos essenciais que não ferem a dignidade humana; o que influencia o comportamento e a conduta humana, algo que deve ser visto como uma regra a ser seguida pelos gestores públicos; garantindo, dessa forma, os padrões éticos e morais.

Além disso, cada gestor público deve zelar pelos princípios inerentes à sua função, fazer reflexões acerca de suas decisões, se respeitam aos os padrões éticos e morais na administração dos recursos. Assim, estariam garantindo o progresso moral em sua função e permitindo que este progresso seja difundido na prestação de serviços à população. Ao tergiversar os princípios que prega a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 1º, os gestores estarão criando uma dívida com o povo que eles representam.

No Brasil, poucos gestores públicos exercem suas funções com qualidade, deixando de lado os fatores externos a estas, desempenhando-as com convicção e virtude, ajustadas à honra e ao decoro. Caso contrário, as Políticas Públicas de Cidadania Inclusiva que são pautadas nos Direitos Humanos teriam mais expressividade e atenção – já que são capazes de trazer dignidade para a população mais desassistida pelo Estado. Além disso, como será abordado no próximo tópico, a eficiência das Políticas Públicas de integralização social maximiza os ganhos do

Estado, com a viabilização da ordem social e minimização dos problemas relativos à pobreza e marginalização.

Diante de todos os fatores elencados na segunda parte desse trabalho, é notada a necessidade de mais atenção e a esperada sensibilização, por parte do Estado, no que concerne o cumprimento das garantias básicas positivadas em nossa Constituição através das Políticas Públicas de Cidadania Inclusiva. Sendo estas essenciais para que seja respeitada a dignidade humana do cidadão comum, em específico, os cidadãos mais vulneráveis aos reflexos das Políticas Públicas ineficientes.

#### **4 | A ERRADICAÇÃO DA POBREZA E MARGINALIZAÇÃO PAUTADA NOS DIREITOS HUMANOS**

Na sociedade brasileira, existe uma demanda de pessoas vulneráveis economicamente que irão ceder às oportunidades que aparecerem, para poderem tirar proveito de alguma forma, sejam elas lícitas ou não. Todos nós precisamos de suprimentos e condições necessárias que garantam sobrevivência e dignidade; os indivíduos que não as possuem irão de alguma forma buscá-las, mesmo que seja mediante as práticas ilícitas.

É nesse momento que o Estado direciona recursos para a segurança pública e toma medidas enérgicas contra infratores diversos, quando, na verdade, deveria tomar medidas que solucionassem tais problemas a partir de Políticas Públicas de Cidadania Inclusiva de maior eficácia e que fossem capazes de integrar esses indivíduos à sociedade, dando a eles a mínima estrutura para que os tornassem independentes e não marginalizados.

Na relativização de interpretação de signos linguísticos, o termo marginalização é comumente difundido mesmo sem ao menos saberem sua definição etimológica, fazendo com que tal termo seja mal compreendido pelas pessoas. A partir de dicionários da língua portuguesa, entende-se por marginal, aquele ou aquilo que se situa à margem de algo ou de algum lugar.

Normalmente o termo é compreendido como indivíduos que praticam delitos, quando na verdade, sua definição mais coerente faz referência aos indivíduos que estão postos à margem dos regramentos ou padrões ditados e adotados por uma sociedade, e até mesmo aqueles que são desassistidos pelo Estado.

Esses indivíduos não são marginalizados pela própria vontade, são as circunstâncias e o sistema que fazem cada um deles serem postos à margem da sociedade, entre estas circunstâncias, a falta de Políticas Públicas que tenham efetividade, tornando-os vulneráveis e fazendo-os buscar formas de garantirem a sua sobrevivência.

Todos são iguais perante a lei – artigo 5º da Constituição Federal de 1988 –, porém, não se deve tratar todos com certa igualdade, de acordo com o “princípio

da igualdade” que vai de encontro à perspectiva de igualar os desiguais na medida das suas desigualdades. Seria dessa forma, que a promoção das ações afirmativas poderiam servir para sanar ou compensar as discrepâncias sociais e, inclusive, combater as formas de preconceitos que são geradas pela sociedade.

A carta dos Direitos Humanos foi adotada pelas Nações Unidas no dia 10 de dezembro de 1948 e foi assinada pelo Brasil na mesma data. Após a criação desse documento, muitos direitos já foram incorporados à Constituição federal de 1988 e, ao longo do tempo, vemos mudanças positivas relacionadas às crianças, idosos, mulheres, portadores de deficiências etc;

Embora, grandes desafios ainda se fazem presentes no que se refere à efetivação e garantia dos Direitos Humanos na sociedade brasileira, principalmente, relacionados às garantias mínimas para os desfavorecidos. Sendo necessária a implantação de um sistema de cotas raciais ou programas para as pessoas mais vulneráveis e de baixa renda, visando minimizar as lacunas acumuladas por tomadas de decisões que afetaram a população de forma negativa, desde o período colonial.

As conquistas dos Direitos Humanos foram e estão sendo compiladas no tocante a vigência deles não só no Brasil, mas no mundo todo. Hoje são reconhecidos e “independe de sua declaração em constituições, lei e tratados internacionais”, algo que alimenta a esperança das pessoas pela garantia desses direitos e de “exigências de respeito à dignidade humana, exercidas contra todos os poderes estabelecido, oficiais ou não”. (COMPARATO, 2007, p. 227).

Comparato complementa, ainda, afirmando que “o pecado capital contra dignidade humana consiste, justamente, em considerar e tratar o outro como um ser inferior, sob pretexto da diferença de etnia, gênero, costumes ou fortuna patrimonial” (p. 229). Nesse sentido, é visível que estamos distantes de presenciarmos a plena reparação desses direitos postergados a nossa sociedade, embora possamos dar grandes passos ao continuar lutando em prol dessa causa.

A defesa da aplicação dos Direitos Humanos é de longa data, porém seja recente por ainda não ser completamente respeitada na nossa sociedade brasileira. Como foi mencionado no capítulo anterior, grande parcela dessa culpa quem carrega é a administração pública, em geral. Um fator bastante preocupante, porquanto é dela que devemos esperar as ações mais enérgicas a fim de sanar a grande dívida que o Estado continua a acumular, postergando os direitos essenciais à vida, à dignidade humana de milhares de pessoas.

Não obstante ser uma temática frequente na mídia, a expressão dignidade da pessoa humana vem sendo difundida com conotação negativa, principalmente no Brasil, por associá-lo à impunidade na área policial e às decisões que priorizam a aplicação dos Direitos Humanos. É comum se ouvir que mediante as imposições da Lei Internacional dos Direitos Humanos, pessoas não estão sendo punidas como deveriam.

Por outro ângulo, percebemos o quanto as pessoas marginalizadas, necessitadas

de amparo do Estado, estão sendo vítimas do sistema que está sendo imposto a elas e, na maioria das vezes, sentem-se compelidas a cometer delitos ou atrocidades, ‘via de regra’ para a sobrevivência e/ou visando suprir as necessidades que o Estado lhes resguarda em leis, porém não são cumpridas na prática.

Há um conjunto de forças que podem se unir em prol da manutenção e do controle social, cada vez mais eficaz, inclusive através das ações afirmativas. O poder Legislativo, por exemplo, possui sua autonomia na elaboração de leis, que regulam e fiscalizam as ações vinculadas ao Poder Executivo, de acordo com as demandas da sociedade.

Ambos os poderes podem ser considerados como aqueles que possuem maior competência para resolver os problemas e as demandas sociais de forma mais célere. Porém, o nosso atual sistema político-partidário interfere diretamente nos atos dos referidos poderes; leia-se: atos permeados de interesses políticos, dos partidos e até mesmo pessoais, por se tratar de cargos eletivos, dos quais os políticos se sentem na obrigação de cederem aos interesses de alianças eleitoreiras.

Isso faz com que a resolução de problemas enfrentados pela sociedade e a garantia de direitos essenciais, principalmente dos mais vulneráveis socialmente, sejam postergados em meio a outras demandas influenciadas por forças de cunho pessoal, de cada um dos senhores que ocupam os cargos eletivos, de ambos os poderes.

Maximiliano (2003) comenta que “as mudanças econômicas e sociais constituem o fundo e a razão de ser de toda a evolução jurídica; e o Direito é feito para traduzir em disposições positivas e imperativas toda a evolução social”. Entretanto, o Poder Judiciário possui uma parcela da contribuição que pode ser dada no tocante aos direcionamentos e regulações econômicas favoráveis às condições emergentes e demandadas da coletividade, pois, em conformidade com a Sociologia e Filosofia, o Direito deve refletir os fatos sociais e trazer a ordem social, porque é o Direito que dirime e busca resolver.

Em cooperação com os demais poderes, o Estado tem a obrigação de motivar a efetivação de garantias positivadas em leis no tocante ao combate à pobreza e marginalização a longo prazo; caso buscasse a implementação das Políticas Públicas de Inclusão como alternativas, e que essas pudessem se aliar a promoção de uma educação de qualidade – principalmente a educação básica, a qual atinge o cerne da família brasileira.

A proposta de priorizar a educação como um elo fortalecedor da Cidadania Inclusiva, pode ser vista como o vetor que irá alavancar a transformação das camadas mais populares da sociedade, em concomitância com medidas que conscientizassem a população acerca de suas responsabilidades sociais, inclusive a de manter seus filhos na escola. Pois, pouco adianta a promoção de uma educação de qualidade sem que haja o engajamento familiar, da mesma forma que de nada adianta criar diversas cotas e programas de distribuição de renda, sem um projeto que faça com que a

população se torne independente deles, um dia.

As pessoas precisam ser orientadas no sentido de se prepararem para o término da vigência do benefício para que elas possam galgar novos patamares sem que precisem desse auxílio de forma permanente, e que, posteriormente, esse auxílio possa vir a servir para outras pessoas que necessitem dele.

É notória a possibilidade de implementar e dar mais eficácia às Políticas Públicas que visem erradicar a pobreza e a marginalização, no Brasil, pelo fato de ser um grande arrecadador de impostos, que cujos valores são superados a cada ano. E, boa parte desses recursos, não está sendo aplicados devidamente ou aproveitados de forma correta.

Afinal, a sociedade brasileira carece de Políticas Públicas de Cidadania Inclusiva oriundas da união da força dos três poderes do Estado, integrada a uma educação de qualidade. À medida que o tempo passa, a sociedade muda e, inevitavelmente, as necessidades também sofrem alterações. Por esse motivo, a proposta de implementar as Políticas Públicas de Cidadania Inclusiva existentes é salutar, bem como a criação de outras novas pautadas nos Direitos Humanos, para atingir os diversos perfis de pessoas vulneráveis socialmente em cada região do país.

## 5 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O argumento voltado para o social é, em si, muito forte pelo motivo da essencialidade da vida do ser humano, que evoca a dignidade humana. A Carta dos Direitos Humanos e Constituição Federal regem direitos e princípios que garantem boa parte dessas necessidades, que são indispensáveis para a dignidade do ser social.

O interesse da coletividade, em nenhum momento, deveria estar em segundo plano. Aos olhos da Constituição Federal de 1988 e dos Direitos Humanos, deveria ser difundido e cumprido na política, no âmbito jurídico, na economia, na nossa sociedade e na nossa essência como ser, tendo a figura do Estado e seus poderes, como os principais provedores e mediadores em favor da efetivação desses direitos, principalmente, aqueles que reza o Art. 170, VII, da Constituição Brasileira, pelo fato de as desigualdades sociais e regionais terem se alargado – mediante fatores explicitados no decorrer desse trabalho – ao ponto de trazer graves consequências perante a sociedade no tocante à pobreza e marginalização, que colaboram com o aumento da violência e geram caos na ordem social.

As Políticas Públicas de Cidadania Inclusiva pautadas na efetivação dos Direitos Humanos, por sua vez, visam suprir as necessidades essenciais dos cidadãos mais desassistidos, através dessas o Estado conseguirá deter maior controle no cerne dos problemas que corroboram com a pobreza, a marginalização e a violência. Consequentemente, fará com que os cidadãos mais vulneráveis obtenham a plena dignidade, estará preenchendo as lacunas deixadas por medidas tortuosas que foram tomadas no decorrer da história do país, as quais acirraram e/ou acentuaram

as disparidades sociais, em detrimento da ineficiência das Políticas Públicas de integralização social.

As temáticas ligadas à Cidadania Inclusiva e suas Políticas Públicas devem ser vistas como pautas de extrema importância para o macro desenvolvimento de um país como o Brasil, berço de grandes disparidades sociais. Destarte, faz-se necessário um esforço coletivo, crítico e interdisciplinar, na produção do conhecimento científico voltado para o cenário político-social, com o intuito de contribuir com a reparação de problemas relativos à pobreza e marginalização, pautadas nos Direitos Humanos e por meio de uma práxis educacional; pois, a educação pode utilizada como a principal ferramenta para tornar a sociedade mais democrática, solidária e emancipadora com ações afirmativas que sejam, de fato, eficientes.

## REFERÊNCIAS

ANGELOZZI, Gilberto Aparecido. História do Direito no Brasil. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2009.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1998.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. Código de Ética da Magistratura Nacional. Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 set. 2008.

BOSI, Alfredo. Dialética da colonização. São Paulo: Companhia das letras. 1992.

COMPARATO, Fábio Konder. A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos. 5ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. ONU, 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2019.

MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e Aplicação do Direito. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

WOLKMER, Antônio Carlos. História do Direito no Brasil. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Ação Civil Pública 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102

### C

Ciências Jurídicas 18, 38, 51, 63, 79, 91, 103, 115, 122, 134, 143, 149, 163, 177, 200, 211, 217, 229, 237, 243, 257, 258, 264, 276

Constitucionalismo 18, 24, 36, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 62

Controle de Constitucionalidade 21, 38, 43, 49, 52, 68

Corte Interamericana de Direitos Humanos 1, 2, 7, 10

Crise 6, 11, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 49, 51, 61, 192, 219, 221, 222, 224, 226, 227, 266

### D

Democracia 10, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 42, 50, 52, 53, 57, 61, 66, 75, 167, 168, 175, 219, 222, 226, 267, 268

Direitos Humanos 1, 2, 7, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 37, 39, 49, 58, 61, 62, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 105, 110, 113, 114, 149, 160, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 229, 234, 235, 236, 245, 248, 267, 268, 269, 270, 275, 276

### E

Educação 4, 5, 45, 77, 78, 81, 82, 88, 89, 90, 106, 107, 110, 112, 133, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 196, 197, 198, 199, 204, 205, 209, 215, 217, 218, 219, 221, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 234, 235, 236, 237, 241, 242, 247, 252, 257, 268, 276

Educação Indígena 149, 151, 152, 153, 154, 157, 158

Educação Superior 169, 219, 221, 223, 224, 225, 226, 230, 231

Efetividade 10, 18, 26, 38, 40, 42, 47, 51, 63, 79, 86, 91, 95, 103, 105, 115, 122, 134, 143, 149, 163, 173, 177, 200, 211, 217, 229, 237, 243, 258, 264, 275, 276

Ensino Jurídico 217, 218, 219, 220, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228

Escola 17, 39, 49, 88, 148, 152, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 169, 170, 173, 175, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 199, 201, 203, 204, 205, 209, 210, 224, 231, 234, 241, 275, 276

### F

Feminicídio 264, 265, 266, 270, 271, 272, 273, 274, 275

### G

Garantismo 44, 45, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62

Garífuna 1, 2, 7, 8, 9, 10, 15, 16

## H

Habitação 105, 106, 107, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121

Honduras 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 15, 16, 17

## I

Idoso 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 165

## J

Justiça Restaurativa 39, 49, 211, 212, 213, 214, 215, 216

## M

Mulher 100, 165, 178, 187, 189, 192, 229, 233, 234, 235, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275

## P

Penas Restritivas 243, 244, 247, 250, 255

Pesquisa 2, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 52, 61, 63, 115, 117, 118, 122, 123, 132, 134, 136, 146, 147, 163, 165, 166, 172, 173, 177, 179, 180, 181, 187, 188, 189, 195, 197, 198, 199, 200, 210, 223, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 240, 241, 244, 249, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 262, 273, 276

Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos 163, 165, 167, 169, 173, 175, 235

Políticas Públicas 12, 13, 20, 27, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 79, 81, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 104, 105, 107, 113, 136, 140, 151, 158, 165, 168, 172, 198, 235, 237, 257, 259, 260, 262, 272, 274, 276

Projeto de Extensão 237, 238, 241, 250

## R

Realidade Social 22, 222, 223, 237, 241, 266

Responsabilidade Civil 122, 123, 124, 125, 127, 129, 130, 132, 133, 148

Responsabilidade Social 229, 233, 235

## S

Saúde 16, 26, 45, 46, 82, 103, 105, 106, 107, 108, 110, 117, 122, 127, 128, 129, 130, 132, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 164, 165, 206, 207, 214, 215, 226, 255, 268, 271, 275

Supremo Tribunal Federal 38, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 76, 78, 93, 98

## U

Universidade 1, 16, 17, 24, 37, 38, 51, 61, 62, 63, 79, 103, 114, 115, 121, 122, 143, 155, 163, 183, 194, 197, 198, 200, 211, 216, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 242, 243, 250, 256, 257, 258, 259, 271, 274, 275, 276

## V

Violência Doméstica 165, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 272, 273

Violência escolar 200, 201, 204, 207, 208

 **Atena**  
Editora

**2 0 2 0**